

EMENDA Nº 02/2021

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 26, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõem a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 26, de 18 de março de 2021.

Altera-se o Art.8º do Projeto de Lei n.º 26, de 18 de março de 2021, suprimindo-lhe parte e o mesmo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O disposto na presente Lei aplica-se aos órgãos do Poder Executivo, bem como às Autarquias e Fundações municipais.”

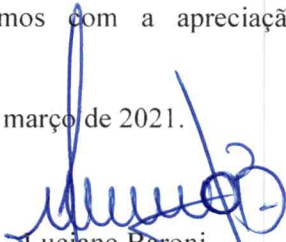
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Legislativo, cuja gestão, funções administrativas e diretivas compete ao Presidente, e cuja iniciativa legislativa relativa à organização dos serviços administrativos é privativa da Mesa Diretora, propõe a presente Emenda Supressiva, com o objetivo de retirar do Projeto de Lei n.º 26/2021 a aplicação à Câmara de Vereadores.

Salienta-se que a análise para adoção do Sistema de Desburocratização e instituição de Estratégia para transformação Digital, E-Digital será analisada pela Casa Legislativa e, se implementada, será em observância às características intrínsecas deste Poder.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

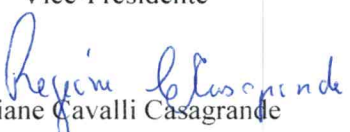
Carlos Barbosa, 30 de março de 2021.


Luciano Baroni

Presidente


Enio Grolli

Vice-Presidente


Regiane Cavalli Casagrande

1ª Secretária


Valmor da Rocha

2º Secretário

